

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA CPLP**  
= 2ª EDIÇÃO – CONFERÊNCIA ECONÓMICA DO MERCADO DA CPLP =



Considerando que:

A Confederação Empresarial da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CE-CPLP), fundada em Lisboa no dia 4 de junho de 2004, visa o desenvolvimento e cooperação do empresariado dentro do espaço CPLP e a cooperação entre estruturas de representação associativa dos países-membros da CPLP, de forma a criar as condições para o desenvolvimento de negócios no quadro dos espaços económicos onde estão inseridos os países da comunidade de Países de Língua Portuguesa;

No âmbito das comemorações dos 15 anos da CE-CPLP, vai ter lugar na cidade do Porto, a 2ª Edição da Conferência Económica do Mercado da CPLP, a qual contará com a presença do Presidente da República, e diversos chefes de Estado e membros de governos dos países da Comunidade de Língua Portuguesa;

O Município de Vila Nova de Gaia foi convidado enquanto parceiro estratégico para a realização do evento no nosso País;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas m) e p) , do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades interesse para o município, (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

6  
*[Handwritten signature]*

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude – Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes delegados para este ato, nos termos da alínea f) do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**CE-CPLP CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**, pessoa coletiva n.º 506 992 357, com sede na Rua Manuel da Silva Gaio nº 2, 2795-132 Linda-a-Velha, aqui representada por Dr. José Medina Lobato, na qualidade de Secretário-Geral da Instituição, com poderes para o ato, doravante designado por **Confederação** ou Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

O presente Acordo de Parceria estabelece os termos da parceria entre os Outorgantes, tendo em vista a realização da 2ª Edição da Conferência Económica do Mercado da CPLP, a ter lugar em dezembro de 2019, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de ~~11.800,00~~ 11.800,00 € (onze mil e oitocentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo.

*Ratificação  
valor da  
verba  
atribuído*  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confederação obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, as atividades inerentes ao evento mencionado na cláusula primeira;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente, bem como no relatório de atividades;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Gabinete de Apoio à Presidência.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a

comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 06 de janeiro de 2020

Pelo Município  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Confederação  
O Secretário-Geral



Dr. José Medina Lobato

**CE CPLP**  
CONFEDERAÇÃO MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A- 29, Red n.º 2019/5093